



# Câmara Municipal de Jesuânia

Estado de Minas Gerais

## RESOLUÇÃO N° 01/2013

### DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Orgânica do Município e os dispositivos correlatos do seu Regimento Interno e considerando, ainda, a necessidade urgente de se manter uma assessoria jurídica no âmbito do Poder Legislativo para atendimento da demanda gerada APROVOU e eu PRESIDENTA, PROMULGO a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** - Fica criado o cargo de Assessor Jurídico, como cargo de provimento comissionado, com 01 (uma) vaga, de recrutamento amplo, cuja nomeação se dará em face de interesse público, através de Portaria emanada da Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 2º.** - Será requisito para provimento no cargo criado no artigo 1º desta Resolução, ser Bacharel em Ciências Jurídicas, Advogado inscrito na OAB/MG – Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, bem como ter experiência e especialização comprovada em Direito Público e terá as seguintes atribuições:

I – Assessorar os setores da CÂMARA MUNICIPAL, objetivando a aplicabilidade de preceitos legais pertinentes, dando suporte técnico e fornecendo orientações aos servidores.

II – Fornecer consultoria e assessoria ao Corpo de Vereadores da CÂMARA MUNICIPAL.

III – Propor e defender a CÂMARA MUNICIPAL em ações judiciais.

IV – Analisar e, quando o caso, elaborar contratos que não invadam a competência dos demais cargos da Câmara Municipal.

V – Assessorar, com emissão de parecer, as licitações no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL.

VI – Fazer-se presente na Sede da CÂMARA MUNICIPAL, todas as vezes em que for chamado a fim de assessorar os Vereadores.

VII - Assessorar as Comissões no que lhe couber.

VII – Elaborar e/ou digitar ofícios, comunicados, relatórios, portarias e outros.

**Art. 7º.** - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** - Revogam-se todas as disposições em contrário.